CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 008/2026 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 004/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MARATOAN LOCACOES E SERVICOS LTDA "MARATOAN LOCACOES & SERVICOS**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 39.609.377/0001-88, com sede na Rua Afonso Mafrense, nº 487, Bairro Matadouro, CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Contato: Tel.: (86) 99541-7973, E-mail: maratoan.locacoes.servicos@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. João Emanuel Sousa Costa, inscrito no RG. nº 4.314.864-SSP-PI, CPF 073.163.033-52, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 008/2026 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 004/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação de Serviços para a para execução dos serviços de limpeza, escavação, terraplenagem e regularização de imóvel para edificação do CRAS, na zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Da Contratada
Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além daquelas previstas na legislação vigente:
a) Executar os serviços conforme o Projeto Básico, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as normas técnicas aplicáveis, observando rigorosamente as orientações da fiscalização;
b) Disponibilizar **mão de obra qualificada**, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto;
c) Manter **responsável técnico legalmente habilitado**, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
d) Cumprir integralmente as **normas de segurança do trabalho**, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso de EPIs, bem como por quaisquer acidentes decorrentes da execução dos serviços;
e) Responder por **danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
f) Arcar integralmente com os **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários**, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, as **condições de habilitação e qualificação** exigidas;

h) Corrigir, às suas expensas, quaisquer **falhas, vícios ou irregularidades** constatadas pela fiscalização;
i) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

3.2. Da Contratante
Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:
a) Fornecer à Contratada todas as **informações e condições necessárias** à execução dos serviços;
b) Designar **fiscal ou comissão de fiscalização** para acompanhamento e controle da execução contratual;
c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, exigindo o cumprimento das especificações técnicas e contratuais;
d) Efetuar os **pagamentos devidos**, conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no contrato;
e) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer **irregularidades ou inconformidades** verificadas na execução;
f) Aplicar, quando cabível, as **sanções administrativas** previstas em contrato e na legislação vigente.

3.3. Disposições Gerais
O inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes sujeitará o infrator às penalidades previstas no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL
4.1. Das Condições de Entrega
A entrega do objeto dar-se-á mediante a **conclusão integral dos serviços contratados**, em estrita conformidade com o Projeto Básico, o Termo de Referência, as especificações técnicas, o cronograma aprovado e as normas técnicas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá entregar o **terreno devidamente limpo, regularizado, nivelado e compactado**, em condições técnicas adequadas para o imediato início da obra de edificação, observados os parâmetros definidos no memorial descritivo.

A entrega será formalizada mediante **vistoria técnica**, realizada pelo fiscal do contrato ou comissão designada, que emitirá **termo de recebimento provisório**, e, após a verificação da conformidade dos serviços, o **termo de recebimento definitivo**, nos prazos legais.

4.2. Do Local de Execução e Entrega
Os serviços serão executados e entregues no **imóvel destinado à edificação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, localizado na zona urbana do Município de **Elesbão Veloso/PI**, conforme endereço e delimitação constantes no Projeto Básico e demais documentos do processo.

4.3. Das Responsabilidades Relativas à Entrega
A CONTRATADA será responsável por:
a) Garantir a entrega do objeto dentro do **prazo contratual** estabelecido;
b) Providenciar todos os meios necessários à execução e entrega dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e logística;
c) Responder por quaisquer **danos ao local, à Administração ou a terceiros** decorrentes da execução dos serviços;

d) Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais **inconformidades identificadas** no momento da vistoria ou durante o prazo de recebimento.

4.4. Disposições Finais
O não atendimento às condições de entrega estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às **penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 98.085,51 (Noventa e oito mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente à execução integral dos serviços de **limpeza, escavação, terraplenagem, regularização e compactação de terreno para edificação do CRAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. Forma e Condições de Pagamento
O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de forma **parcelada**, conforme a execução dos serviços, mediante **medições periódicas** dos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.2. Medição dos Serviços
As medições serão realizadas com base nos **quantitativos efetivamente executados**, de acordo com o regime de execução por **preço unitário**, observadas as especificações do Projeto Básico e da proposta contratada.
As medições deverão ser acompanhadas de **relatório técnico**, elaborado pela fiscalização, contendo a descrição dos serviços executados e sua conformidade com o contrato.

6.3. Condições para Liberação do Pagamento
O pagamento somente será autorizado após:
a) Atesto da medição pelo fiscal do contrato;
b) Apresentação da **nota fiscal/fatura** correspondente;
c) Comprovação da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da CONTRATADA;
d) Verificação da inexistência de pendências ou irregularidades na execução contratual.

6.4. Prazo para Pagamento
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

6.5. Retenções e Descontos
Serão realizadas as **retenções legais cabíveis**, inclusive tributárias e previdenciárias, conforme a legislação vigente.

Na hipótese de aplicação de penalidades ou constatação de serviços executados em desacordo com o contrato, a CONTRATANTE poderá **reter valores** até a regularização das pendências, sem prejuízo das demais sanções previstas.

6.6. Vedação ao Pagamento Antecipado
É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação, mediante justificativa técnica e autorização expressa da autoridade competente.

6.7. Disposições Finais

O pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela **qualidade e conformidade dos serviços**, nem implica aceitação definitiva do objeto, que permanecerá sujeito à fiscalização e às garantias legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.05.00 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TABALHO/FMAS*
PROJ. ATIVIDADE: *08.244.0210.2094 – Manutenção Administrativa do FMAS*
NAT. DA DESPESA: *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações*
RECURSO: *1.500.0-999 – Tesouro Municipal; 1.660.0-999/FMAS*

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

1.1. 8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica a cargo do servidor(a) o(a) Sr(a). FRANCISCO WILLIAM DE SOUSA, insrito no CPF sob Nº 122.038.233-72, CREA-PI nº 38415/RN: 1919906657, a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Elesbão Veloso/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Elesbão Veloso/PI, 27 de fevereiro de 2026.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2026.02.27 13:26:26 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO EMANUEL SOUSA COSTA
Data: 27/02/2026 14:49:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

MARATOAN LOCACOES E SERVICOS LTDA
"MARATOAN LOCACOES & SERVICOS"
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 008/2026 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 004/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MARATOAN LOCACOES E SERVICOS LTDA "MARATOAN LOCACOES & SERVICOS**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 39.609.377/0001-88, com sede na Rua Afonso Mafrense, nº 487, Bairro Matadouro, CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Contato: Tel.: (86) 99541-7973, E-mail: maratoan.locacoes.servicos@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. João Emanuel Sousa Costa, inscrito no RG. nº 4.314.864-SSP-PI, CPF 073.163.033-52, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 008/2026 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 004/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

OBJETO: Prestação de Serviços para a para execução dos serviços de limpeza, escavação, terraplenagem e regularização de imóvel para edificação do CRAS, na zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI.

VALOR: R$ 98.085,51 (Noventa e oito mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.05.00 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TABALHO/FMAS*
PROJ. ATIVIDADE: *08.244.0210.2094 – Manutenção Administrativa do FMAS*
NAT. DA DESPESA: *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações*
RECURSO: *1.500.0-999 – Tesouro Municipal; 1.660.0-999/FMAS*

Elesbão Veloso/PI, 27 de fevereiro de 2026.